



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

ALTERA O ART. 15º LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.462/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O Poder Executivo Municipal fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar farão jus, a título de remuneração mensal, a uma importância de R\$ 1.790,59 (mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) em função do mandato eletivo, à conta da dotação orçamentária própria, no elemento "Pessoa Física", que corresponderá à jornada de trabalho de 04(quatro) horas diárias, de Segunda à Sexta-feira.

§ 2º Será pago, a título de gratificação de prontidão, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal a cada conselheiro(a) que:

- a) Esteja regular no exercício do cargo, com atuação comprovada em escalas de plantão ou regime de prontidão previamente estabelecidos pelo Conselho Tutelar;
- b) Realize, no mínimo, 06 (seis) plantões/prontidões mensais;
- c) Não estiver afastado por licença médica superior a 15(quinze) dias consecutivos, salvo nos casos de afastamento decorrente de acidente em serviço ou licença maternidade/paternidade.

§ 3º A remuneração para os conselheiros tutelares não gerará nem criará vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

§ 4º Ao conselheiro tutelar serão permitidas férias regulares, remuneradas, durante o mandato, após o período de 12 (doze) meses de atividades ininterruptas.

§ 5º O Conselheiro Tutelar fará jus às verbas de natureza salarial de férias e 13º salário, proporcionais ao seu exercício de trabalho.

§ 6º Para fins de recebimento da gratificação de que trata o § 2º será necessária a apresentação de relatório mensal de cada plantão realizado, que deverá ser atestado pelo Presidente do Conselho Tutelar e para quaisquer efeitos, não incorporará a remuneração do conselheiro (a) nem será computada para cálculo de outras vantagens, dentre elas: férias e 13º salário.

§ 7º Ao conselheiro tutelar será permitido pagamento de diárias, quando o mesmo se deslocar do município de Santa Teresa, por um período superior a seis horas em cumprimento de suas atribuições. A diária será definida por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, destinando valores para diárias com ou sem pernoite dentro e fora do Estado do Espírito Santo.

§ 8º Ao conselheiro (a) tutelar ficam garantidas as licença-maternidade e licença-paternidade."

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000



Telefone: (071) 2550-8900 / Câmara Municipal de Santa Teresa - ES
com o identificador 35003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de março de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SETOR DE RECURSOS HUMANOS



IMPACTO FINANCEIRO - MINUTA DE LEI - CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES

CARGO	Salário Base	Qtde.Vagas Acrescidas	Total Mensal	Total Anual	Patronal	Total Anual
				12	20,0000%	
Grat. Cons. Tutelares	500,00	5	2.500,00	30.000,00	36.000,00	66.000,00
		2026			10%	72.600,00
		2027			10%	79.860,00
		2028			10%	87.846,00

Santa Teresa/ES, 10 de março de 2025


FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI
Subsecretária de Recursos Humanos



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000 TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72</p>	Folha Nº:
	Processo Nº:
	Rubrica:

AO SEGOV,

Versam os autos sobre impacto financeiro referente ao solicitado no processo nº 1224/2025.

Salientamos que o **impacto financeiro** abaixo demonstra a despesa de pessoal dos últimos 12 meses (03/2024 A 02/2025) acrescido do solicitado nos autos, que representa no montante o percentual de **0,0345%** totalizando o gasto de **32,95%** sobre a RCL apurada nos últimos 12 meses (03/2024 A 02/2025).

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (MARÇO/24 A FEVEREIRO/25)		143.349.060,52
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MARÇO/24 A FEVEREIRO/25)		47.189.395,24
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1224/2025 (SMAS) 2025 - 9 MESES		R\$ 49.500,00
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MARÇO/24 A FEVEREIRO/25)		47.238.895,24
% da despesa com pessoal sobre a RCL		32,9538
% do Impacto Financeiro no exercício de 2025 sobre a RCL		0,0345
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea "b" – LRF	54%	77.408.492,68
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	73.538.068,05
Limite Alerta.– (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60%	69.667.643,41

Informamos ainda que os acréscimos englobando todos os processos que representam novas contratações em andamento no exercício corrente perfaz o percentual de **0,2836%** representando o gasto total de **33,2029%** sobre a RCL apurada nos últimos 12 meses (03/2024 A 02/2025), não comprometendo assim o limite legal e constitucional estabelecido na LRF, conforme demonstrativo abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Folha Nº:

18

Processo Nº:

1224/25

Rubrica:

**DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSIDERANDO
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO EM ANÁLISE**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (MARÇO/24 A FEVEREIRO/25)		143.349.060,52
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MARÇO/24 A FEVEREIRO/25)		47.189.395,24
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 607/2025 (SMED) MONITORES ESCOLARES		R\$ 84.766,77
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 882/2025 (SMED) SUBSTITUIÇÃO 3 MESES		R\$ 5.779,56
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 944/2025 (SMED) PROFESSOR		R\$ 32.803,87
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1014/2025 (SMFA)		R\$ 55.957,66
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1683/2025 (SMSA)		R\$ 20.965,23
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1684/2025 (SMSA)		R\$ 8.973,70
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2165/2025 (SMED)		R\$ 3.853,04
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1775/2025 (SMTC)		R\$ 23.118,24
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 336/2025 (SMSA) HORAS EXTRAS		R\$ 4.557,10
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 351/2025 (SMOI) HORAS EXTRAS		R\$ 23.236,20
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 765/2025 (SMAS) HORAS EXTRAS		R\$ 8.027,98
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2695/2025 (SMOI) MOTORISTA		R\$ 21.546,00
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2463/2025 (SMSA) ASG (2MESES)		R\$ 3.853,04
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2666/2025 (SMED)		R\$ 29.821,70
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 2678/2025 (SMED)		R\$ 29.821,70
Valor do Impacto Financeiro PROCESSO 1224/2025 (SMAS) 2025 - 9 MESES		R\$ 49.500,00
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (MARÇO/24 A FEVEREIRO/25)		47.595.977,03
% da despesa com pessoal sobre a RCL		33,2029
% do Impacto Financeiro no exercício de 2025 sobre a RCL		0,2836
LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea "b" – LRF	54%	77.408.492,68
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	73.538.068,05
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60%	69.667.643,41

Em 11/03/2025

ANA KELLY GRAMELICK PERDIGÃO PENEDA
Secretária Municipal de Fazenda



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 006/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Ex.^a o incluso Projeto de Lei que trata da criação da Gratificação de Prontidão para os Conselheiros Tutelares do Município de Santa Teresa.

O presente Projeto de Lei visa a criação da Gratificação de Prontidão para os Conselheiros Tutelares do Município de Santa Teresa, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, que atuam de forma incansável e com dedicação, muitas vezes em situações de urgência e fora do horário convencional de expediente.

Os Conselheiros Tutelares têm a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o que demanda uma atuação contínua e a pronta disponibilidade para intervir em situações de risco, independentemente do horário ou dia da semana. Este trabalho essencial exige um esforço adicional e implica uma carga emocional considerável, uma vez que envolve decisões de grande impacto para o bem-estar de menores em situação de risco.

A Gratificação de Prontidão é, portanto, uma medida que visa a compensar essa disponibilidade constante dos Conselheiros Tutelares, reconhecendo a importância e a complexidade de suas funções. A criação dessa gratificação se justifica não apenas pelo caráter de urgência e emergência das situações em que esses profissionais atuam, mas também pelo compromisso da administração municipal em valorizar os servidores públicos que desempenham papéis cruciais na proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

O valor da gratificação será determinado conforme a disponibilidade orçamentária do município, garantindo que a medida seja financeiramente viável e compatível com as condições fiscais do município. A concessão da gratificação será vinculada ao cumprimento de determinados requisitos, como a atuação comprovada em plantões ou regime de prontidão, com o objetivo de assegurar que a medida seja aplicada de maneira justa e eficiente.

Por fim, é importante ressaltar que o presente Projeto de Lei visa a fortalecer a política de proteção à infância e adolescência no município, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos Conselheiros Tutelares e, consequentemente, para a qualidade do atendimento prestado à população.



Rua Dary Arenty, nº 446 - Centro, Santa Teresa - ES - CEP: 29.650-000

Fax: (27) 3259-5000 - E-mail: (27) 3259-5000 - Documento assinado digitalmente em 06/07/2025

com o identificador 350032903700360937005000 Documento assinado digitalmente em 06/07/2025

nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Contamos com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa um bem coletivo, assegurando a devida valorização dos Conselheiros Tutelares e a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes de Santa Teresa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 21 de março de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

